

SEGUNDA ALTERAÇÃO
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE – FAMI
CAPÍTULO I:
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FINALIDADES,
DURAÇÃO E FORO.

Art. 1º- A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense é uma instituição privada sem fins lucrativos com duração indeterminada organizada em conformidade com a seção IV, capítulo II, Livro I, do Código Civil Brasileiro, e reger-se á este Estatuto e pelas disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - A Fundação se designará pela sigla FAMI.

Art. 2º- A FAMI, com sede em Inhumas, estado de Goiás é constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, que formarão a Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, formado por todos os sócios com finalidade de eleger o Conselho de Curadores, apreciar relatórios, balanços, autorizar a alienação ou permuta de bens imóveis.

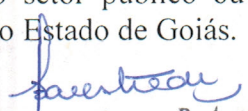
Parágrafo 1º- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de Março, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Fundação, ou por dois terços dos sócios, regulares com a Fundação.

Parágrafo 2º- A Assembléia Geral elegerá para mandado de 03 (três) anos, o Conselho de Curadores Permanentes, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - Havendo impasse no Conselho de Curadores o Conselho Fiscal e Diretoria, será convocada extraordinariamente a Assembléia Geral, com 05 (cinco) dias de antecedência, para dirimir o mesmo.

Art. 3º - A FAMI tem por finalidade:

- a) Promoção de defesa da saúde e assistência médico-social a criança carente.
- b) Promoção do desenvolvimento social da criança e adolescente carente.
- c) Promoção da educação e desenvolvimento da cultura através de suas varias manifestações.
- d) Estímulo e incentivo às crianças nas suas respectivas vocações.
- e) Promoção e execução das atividades educacionais, inclusive de treinamentos e especializações para o mercado de trabalho em cumprimento a lei 10.097/00 – Programa Aprendiz.
- f) Desenvolvimento dos desportos, esportes e cultura como promoção de formação integral da juventude.
- g) Promoção de apoio a defesa do meio-ambiente.
- h) Promoção de saúde comunitária sob todos os aspectos, principalmente a preventiva.
- i) Incentivo a formação profissional de jovens carentes, com encaminhamento profissional.
- j) Desenvolvimento social e educativo para adultos e idosos.
- k) O uso e exploração do Terminal Rodoviário de passageiros da cidade de Inhumas-Goiás.
- l) Buscar alternativas para política habitacional popular junto ao setor público ou privado, sempre voltada aos interesses da população de baixa renda do Estado de Goiás.


Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabaleionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ.

Art. 4º - Para a realização dos objetivos prescritos no Art.3º, a Fundação poderá celebrar convênios com pessoas Jurídicas de Direitos Públicos, bem como de Direitos privado e com entidades estrangeiras.

Art. 5º - O prazo de duração da Fundação será indeterminado. No caso de dissolução, seu patrimônio o arquivo reverter-se-á em benefícios de instituições com igual finalidade e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO II: DOS SÓCIOS

Art. 6º - O Quadro Social da FAMI, compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Honorários
- d) Contribuintes.

SEÇÃO I DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art. 7º - A categoria de Sócio Fundador é de caráter vitalício e atribuída a todos os que assinaram a ata de Fundação da Sociedade.

SEÇÃO II DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

Art. 8º - São beneméritos os sócios que, pertencendo o quadro social por mais de 10 (dez) anos se hajam distinguido por relevantes serviços prestados.

Parágrafo Único - A Declaração de Sócio Benemérito compete a Assembléia Geral, mediante proposta justificada e assinada no mínimo por 10 (dez) Sócios Fundadores e Colaboradores, em pleno gozo de seus direitos, aprovada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

SEÇÃO III DOS SÓCIOS HONORÁRIOS

Art. 9º - São Sócios Honorários os que, embora não pertencendo ao quadro, se hajam distinguindo em atividades ligadas a Assistência a criança e ao adolescente, ou tenham prestado relevantes serviços á FAMI.

Parágrafo Único - A Declaração de Sócio Honorário compete a Assembléia Geral, mediante proposta justificada e assinada por 10 (dez) Sócios Fundadores ou Colaboradores, em pleno gozo de seus direitos, aprovada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

SEÇÃO IV: DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 10º - São Sócios Contribuintes os que, em pleno gozo de seus direitos civis, queiram contribuir na manutenção da Sociedade.

Parágrafo Único - A admissão de Sócio Contribuinte se fará mediante proposta escrita, abonada por Sócio Fundador e aceita em reunião do Conselho de Curadores.

SEÇÃO V: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral é constituída pelos Sócios Fundadores e Contribuintes da FAMI.

Art. 12º - Os Sócios Fundadores e Contribuintes podem votar e serem votados, quando estiverem quites com os cofres da Entidade.

Parágrafo único - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 13º - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação:

- a) Do Presidente da Fundação;
- b) Do Conselho de Curadores;
- c) Dos Sócios Fundadores e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento dirigido ao presidente da FAMI, Subscrito pelo menos por 51% (cinquenta um) por cento dos sócios.

Parágrafo 1º - A convocação da assembléia geral extraordinária é feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, dela constando a declaração expressa do seu motivo, só podendo ser discutida a matéria constante do respectivo edital.

Parágrafo 2º - A convocação se fará por edital, e remetida aos sócios sob protocolo, incluindo datas e horários da 1ª e 2ª convocação.

Art. 14º - Instala-se a Assembléia Geral, em 1ª convocação com a presença mínima da metade dos sócios, em 2ª e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios presentes.

CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUAS ATIVIDADES:

Art. 15º - São Órgãos da Direção:

- I - Presidente
- II - Vice- Presidente
- III - Conselho de Curadores
- IV - Conselho Fiscal

SEÇÃO I: DO PRESIDENTE

Art. 16º - O Presidente da fundação será eleito dentre os membros do conselho de curadores na primeira quinzena de agosto para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 17º - O Presidente tem poderes de administração geral necessário ao desenvolvimento das atividades da fundação, representando-a em juízo e fora dele podendo, para tal fim designar procurador bastante.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de curadores.

SEÇÃO II: DO VICE-PRESIDENTE

Art. 19º - O Vice-Presidente será eleito juntamente com o Presidente pelo conselho de curadores para mandato de 03(três) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 20º - O Vice- Presidente substituirá o Presidente, em seus impedimentos ou licenças.

SEÇÃO III: DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 21º - O conselho de Curadores é constituído de 03 (três) membros permanentes e 02 (dois) temporários, sendo estes escolhidos pelos conselheiros permanentes para mandato de 03 (três) anos em eleição realizada na primeira quinzena do mês de abril, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O membro do conselho escolhido em substituição ao membro temporário completará o mandato do substituído.

Parágrafo 2º - Um dos membros do conselho será escolhido por seus pares para presidi-lo.

Art.22º - Compete ao Conselho de Curadores:

I - Eleger por 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, O Vice- Presidente e o Conselho Fiscal.

II - Assessorar o Presidente na Direção da entidade e auxiliar na realização dos objetivos da fundação.

III - Autorizar operação que implique em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, o que dependerá de homologação do Presidente da Fundação.

IV - Aprovar o orçamento e fiscalizar sua execução.

V - Aprovar a prestação de contas e relatórios anual da Diretoria.

VI - Sugerir ao Presidente medidas e providencias de interesse da Fundação.

VII - Responder a consultas relativas a assuntos da Fundação quando solicitados pelo Presidente.

VIII - Deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto da Fundação, observando o disposto no Art.35º.

IX - Destituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Presidente do Conselho de Curadores pela maioria absoluta de seus membros, no caso de infração aos preceitos estatutários.

Art. 23º - O conselho reunir-se á com presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 24º - O conselho de curadores reunir-se-á na sede da Fundação de 02 (dois) em 02 (dois) meses ordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou do presidente da fundação.

Parágrafo Único - A convocação para reuniões extraordinárias serão feitas pessoalmente ou por carta registrada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, indicando a matéria a ser discutida e votada.

SEÇÃO IV: DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleito pelo conselho de curadores, juntamente com o presidente e vice-presidente, para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 26º - O conselho Fiscal será assistido quando necessário, por uma acessoria técnica, encarregada de apreciar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

CAPÍTULO IV: DAS DIRETORIAS E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27º - O Presidente poderá criar secretaria e diretorias para assessorá-lo e coordenar as diversas atividades da fundação enumeradas no Art.3º, ouvindo o conselho de curadores.

Art. 28º - A Secretaria Executiva auxiliará o presidente na administração da fundação e será chefiada pelo secretário geral, tendo como auxiliar, um tesoureiro, todos de livre contratação do presidente, aprovada pelo conselho de curadores.

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 29º - O Patrimônio da fundação é constituído pelo bem indicado na escritura pública de constituição, lavrada no cartório de notas desta cidade e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações em dinheiro valores, bens móveis e imóveis, rendimentos de qualquer natureza que venham a ferir com remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviço, subvenções da União dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único - A fundação poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para constituição de fundos especiais, para custeio das atividades determinadas.

Art. 30º - Os bens e direitos da fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos previstos no art. 3º, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda aprovar permuta vantajosa à fundação.

Art. 31º - Constituição rendas da Fundação:

I - As provenientes dos resultados de suas atividades;

II - Os usufrutos que lhe forem constituídos;

III - As rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - As rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços prestados;

V - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 4º deste estatuto;

VI - As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VII - As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - As rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens de terceiros confiarem à sua administração;

IX - Por outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI: DO REGIME FINANCEIRO

Art. 32º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil dispondo o conselho de curadores, por proposta do presidente, sobre a aplicação do resultado apurado no balanço que então se levantará.

Art. 33º - Até o dia 5 (cinco), de dezembro de cada ano, o presidente apresentará ao conselho de curadores proposta-orçamentária do seguinte.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária será justificada com indicação dos planos de trabalhos correspondentes.

Parágrafo 2º - O conselho de curadores terá o prazo de 20 (vinte) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo 3º - Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a aprovação, fica o secretário geral autorizado a realizar as despesas previstas na primeira hipótese, e as inadmissíveis de segunda hipótese.

Art. 34º - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais “*ad referendum*” do conselho de curadores, desde que as necessidades da fundação o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 35º - A prestação anual de contas será feita ao conselho fiscal até o dia 20 (vinte) de fevereiro de cada ano, e depois de aprovado será encaminhado ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII: DA EMENDA E REVISÃO DO ESTATUTO

Art. 36º - O Estatuto da fundação poderá ser emendado mediante proposta do presidente ou de 2/3 (dois terços) no mínimo, do conselho de curadores, com aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - Uma vez aceita pelo conselho de curadores, não poderão ser alteradas as condições adjetas das doações ou encargos.

Art. 38º - Os encargos de presidente, vice-presidente, membros do conselho de curadores, conselho fiscal e quaisquer membros da diretoria, não serão remunerados, bem como não serão distribuídos lucros, vantagens ou benefícios a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma.

Art. 39º - O presidente, o vice-presidente, os membros do conselho de curadores e o instituidor Athayde Peixoto de Freitas, portador do RG nº. 11503 2ª via SSP/GO e CPF nº. 003.664.471-49 não responderão pelas obrigações assumidas regularmente pela fundação.

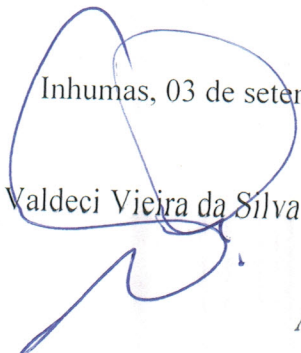
Art. 40º - A fundação extinguir-se-á nos casos admitidos em lei ou por proposta de seu presidente, aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da assembleia geral e ouvido previamente sobre as causas de extinção, o Ministério Público.

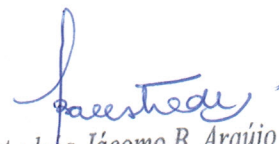
Parágrafo único - O patrimônio será destinado a uma instituição congênere, registrada ao CNAS.

Art. 41º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, feitas publicações e registro necessários.


José Ferreira Corte

Inhumas, 03 de setembro de 2012.

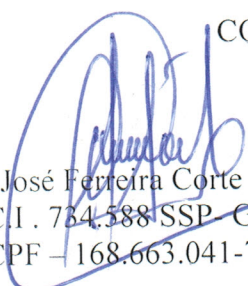

Valdeci Vieira da Silva

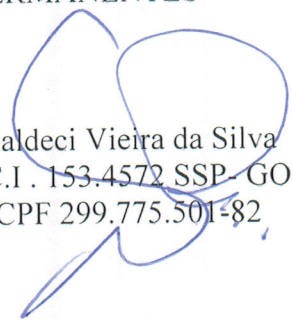

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas,
Protesto RTD. RPJ.

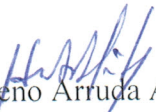
Presidente

Vice-Presidente

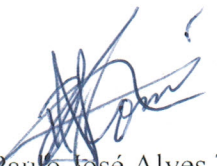
CONSELHO DE CURADORES PERMANENTES

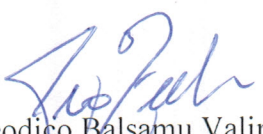

José Ferreira Corte
C.I. 734.588 SSP-Go
CPF - 168.663.041-72


Valdeci Vieira da Silva
C.I. 153.4572 SSP- GO
CPF 299.775.501-82

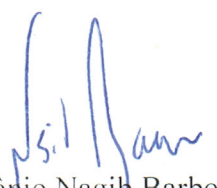

Heleno Arruda Almeida
C.I. 148.565 SSP- PB
CPF 069.872.904-82

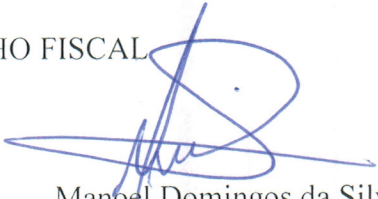
CONSELHO DE CURADORES TEMPORÁRIOS


Paulo José Alves Tomé
C.I. 3613933 SSP-GO
CPF 787.877.001-82


Leodico Balsamu Valim Filho
C.I. 2243299 DGPC-GO
CPF 381.920.201-34

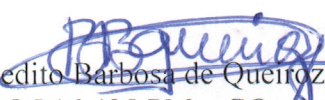
CONSELHO FISCAL


Antônio Nagib Barbosa
C.I. 8287442 SSP-GO
CPF 832.188.158-00


Manoel Domingos da Silva
C.I. 1999573 SSP - GO
CPF 332.137.801-97


Maria Aparecida Ferreira
C.I. 2104571 DGPC - GO
CPF 391.866.601-87


Victor Paulo de Oliveira Lima
C.I. 4323642 DGPC - GO
CPF 714.186.521-72

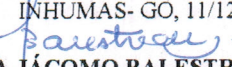

Benedito Barbosa de Queiroz
C.I. 16.435 PM - GO
CPF 148.699.181-53

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Inhumas - Estado de Goiás - Fone: (62) 3511-1532
02401209261544111000009- Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

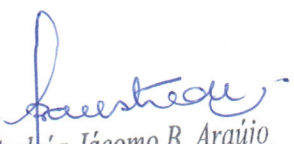
PROTOCOLO Nº 0011226 · REGISTRO
0000025

AVERBAÇÃO 12 - LIVRO A-030 FLS 165
INHUMAS- GO, 11/12/2013


ANDRÉA JÁCOMO BALESTRA DE ARAÚJO
Oficial Substituta

Emolumento: R\$65,30; Taxa Judiciária: R\$10,42;
FUNDESP-PJ: R\$6,53


Jéssica Cristina Salles
AB/GO 29.519


Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabalelionato de Notas.
Protesto RPD, RPI